



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° – PLEN
(ao PL n° 3.717, de 2021)

SF/22129.82506-94

Dê-se ao caput do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda familiar *per capita* inferior a **dois salários mínimos** e dependentes menores de **18 (dezesseis)** anos de idade - doravante mãe solo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende aumentar a atuação do poder público, alterando a renda inicialmente prevista de meio salário mínimo para dois salários mínimos. Sabemos que a mulher se encontra em situação de desvantagem no mercado de trabalho e se considerarmos as famílias monoparentais (chefiadas pelas mulheres) e de baixa renda, essa situação de desvantagem é ainda mais exacerbada. Entendemos que a alteração do patamar da renda irá beneficiar um público maior, e assim contribuir com as famílias mais carentes.

Quanto aos dependentes, alteramos a idade de “menores de 14 anos” para “menores de 18 anos”, a fim de adaptar o texto à realidade brasileira e, assim, atingir mais adolescentes de baixa renda, sempre expostos a condições graves de vulnerabilidade.

Assim, conto com o apoio dos pares para aprovação dessa emenda.

Senado Federal, 7 de março de 2022.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/22129.82506-94